

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 716/2015

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO ALBERTO FRAGA

Relator: DEPUTADO MAJOR OLIMPIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após discussão no plenário da comissão do relatório e com o intuito de aperfeiçoar o projeto, alterações foram propostas, e com o consentimento do deputado autor do projeto de lei, altero o projeto para estender os efeitos deste projeto de lei às policias civis e militares e corpo de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, com consequente alteração da ementa, do art. 1º e 2º do Projeto de Lei, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2016

[Deputado Federal Major Olimpio]

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 716/2015

(Do Sr. Deputado MAJOR OLIMPIO)

Institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Cíveis e Militares, e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta Lei institui o estágio de estudantes de direito nas Polícias Cíveis e Militares, e nos Corpos de Bombeiro Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art 2º Os estudantes de direito poderão estagiar nas delegacias e quartéis das Polícias Cíveis e Militares, e do Corpos de bombeiros Militares, dos Estados e do Distrito Federal, na forma e nas condições do regulamento desta lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2016

[Deputado Federal Major Olimpio]